EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas Anual	nº 0600131-97.2021.6.21.0000
Procedência:	PORTO ALEGRE-RS
Interessados:	PARTIDO CIDADANIA - CIDADANIA DO RIO GRANDE DO SUL
	FERNANDA BISKUP
	CESAR LUIS BAUMGRATZ
	ELVIO ALBERTO DOS SANTOS
Relator(a):	DES. LUIS ALBERTO DAZEVEDO AURVALLE

Eminente Relator,

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO Diretório Estadual do Cidadania – Rio Grande do Sul, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de **2020**.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer (ID 45440661).

Nada obstante, vem retificar o parecer, conforme será exposto.

A Procuradoria Regional Eleitoral reconheceu a irregularidade relativa à não aplicação do percentual mínimo de 5% de recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, impondo-se a transferência para conta específica do valor não destinado àquela política afirmativa (R$ 2.000,00).

No entanto, ao se manifestar acerca da aplicação do princípio da proporcionalidade, por equívoco, não foi incluído no montante irregular o quantum não aplicado dos recursos do Fundo Partidário que deveriam ter sido destinados à participação política das mulheres.

Desse modo, sem prejuízo da aprovação com ressalvas das contas anuais da agremiação, RETIFICA o parecer ministerial (ID 45440661, p. 16) para fazer constar no item II.III:

"II.III – Da aplicação do princípio da proporcionalidade.

As irregularidades relativas ao recebimento de recursos de fontes vedadas (R$ 9.946,89), os gastos irregulares com recursos do Fundo Partidário (R$ 5.737,71) e a não aplicação de recursos do Fundo Partidário para a cota de gênero (R$ 2.000,00), no valor de R$ 17.684,60 e representam 2,13% do montante de recursos recebidos pelo partido no exercício de 2020 (R$ 831.519,29). Tal percentual permite a aprovação com ressalvas, na esteira da jurisprudência dessa egrégia Corte Eleitoral, consoante (…)".

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral reafirma a conclusão do parecer de ID 45440661, onde manifestou pela aprovação com ressalvas das contas do exercício 2020 da agremiação prestadora.

Porto Alegre, 22 de março de 2023.